



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

**Circular N° 046/PRESIDEÊNCIA/2023 Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.**

Aos

**Conselhos Metropolitanos do Brasil**

**Para conhecimento e aplicação em todas as Unidades Vicentinas**

**Assunto: Interpretação do Conselho Nacional do Brasil a respeito da aplicação do § 2º do Artigo 105 da Regra – Edição 2023, que trata das limitações de acúmulo de cargos nas diversas Unidades Vicentinas.**

Prezados Confrades e Consócias,

**LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

Nos termos do Artigo 151, caput do Regulamento da SSVV no Brasil, por esta Circular o Conselho Nacional do Brasil encaminha “Interpretação” ao texto do § 2º do Artigo 105 da Regra – Edição 2023, que trata das limitações de acúmulo de cargos nas diversas Unidades Vicentinas, para conhecimento e aplicação, em cumprimento ao definido no Artigo 147, XVIII.

Importante esclarecer que tal “interpretação” é de sua competência exclusiva, cabendo aos Conselhos Metropolitanos, como seus representantes em suas regiões, tão somente a divulgação da mesma e sua aplicação, nos termos dos Artigos 144, VIII, XII, XV, XXIII e XXIV.

O texto sob “Interpretação” é o que segue:

Artigo 105. Nas diversas Unidade Vicentinas, a composição será aquela estabelecida no Artigo 47 deste Regulamento, em que se define o direito ao voto.

...

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) / [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



**Sociedade de  
São Vicente de Paulo**

§ 2º. Não poderá o Confrade ou Consócia acumular funções de Diretoria simultaneamente com o cargo de Presidente das diversas Unidades Vicentinas diretamente vinculadas, exceto das Conferências.

Essa “Interpretação” serve como uma determinação do significado preciso do texto sob análise, não se configurando, portanto, em modificação ou aditamento do mesmo, sem ofensa ao § 1º do mesmo Artigo 105.

### 1) O entendimento do espírito da Regra (e da existência da norma).

A proibição da acumulação de cargos de Diretorias com o de Presidente de Unidades Vicentinas diretamente vinculadas visa inicialmente, evitar o conflito de interesses, e depois, a dificuldade na conciliação dos trabalhos e a sobrecarga de compromissos em poucos vicentinos (o que não é justo e nem correto).

Isso sob a lógica de que todos (não apenas alguns) devem dar sua parcela de contribuição na administração da SSVP, desde que tenham condições para tal.

### 2) Aspectos fundamentais da questão.

Primeiro, que a proibição de acúmulo de cargos é especificamente para Presidentes de Conselhos, Obras Unidas e UGRs – Unidades Gestoras de Recursos. Portanto, para as demais funções, não (há obrigatoriedade impositiva de cumprimento). Segundo tem que ser com relação de vinculação direta entre as Unidades Vicentinas.

Então, um Presidente de Conselho Particular NÃO pode ser membro da Diretoria do Conselho Central (para nenhuma função), pois ambos os Conselhos têm relação direta (ou seja, um está vinculado ao outro). Mas, poderia ser do Conselho Metropolitano e/ou do Nacional (porque nesse caso, não há vinculação direta).

Para todos os demais casos a Regra permite o acúmulo de cargos, por Confrades e Consócias: um coordenador de Ecafo de Conselho Central pode assumir cargo no Conselho Metropolitano; um secretário de Conselho Particular,

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) / [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



**Sociedade de  
São Vicente de Paulo**

no Conselho Central; um Vice-Presidente de Conselho Central, no Conselho Metropolitano. Enfim, todos os cargos, menos o de Presidente.

Cada caso em particular deve ser analisado sob a ótica dessa “Interpretação”.

### 3) Presidente de Conferência: a exceção.

Isso porque o texto específico do parágrafo determina a proibição da acumulação de cargos de Diretorias (em geral) com o de Presidente de Unidades Vicentinas diretamente vinculadas, exceto em Conferências.

Logo, o Presidente de uma Conferência pode ser membro da Diretoria de seu Conselho Particular, sem descumprimento da Regra. Todavia, é importante frisar: essa permissão não se estende ao cargo de Presidente do Conselho.

Exemplos: Presidente de Conselho Particular NÃO pode ser Vice-Presidente do Conselho Central – tem relação direta; mas, Presidente de Conferência PODE ser Vice-Presidente do Conselho Particular – tem relação direta, mas é a exceção – por ser Conferência). Mas NÃO pode ser Presidente da Conferência e do Conselho Particular.

Caso concreto: a Presidente eleita de uma Conferência já é, também, 1ª secretária do Conselho Particular: para tomar posse ela precisará renunciar ao cargo no Conselho? Não, pois é o caso da exceção para o acúmulo de cargos de Presidente com membro da Diretoria do Conselho Particular, mesmo havendo relação direta entre as duas Unidades Vicentinas.

Cada caso em particular deve ser analisado sob a ótica dessa “Interpretação”.

### 4) Obras Unidas e UGRs: situações diferentes.

Nesse caso, não se pode ler esse parágrafo (e Artigo) sozinho (e nem de forma independente). Será necessário se observar o Artigo 47, caput e incisos VI e VII e aplicá-lo de forma mais restritiva:

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) / [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



**Sociedade de  
São Vicente de Paulo**

Artigo 47. Terão direito a voto nas eleições:

...

VI) nas Obras Unidas, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 143, § 4º), os membros das Diretorias dos Conselhos Centrais a que estão vinculadas com direito a voto (Artigo 141) e os Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central; e

VII) nas UGRs, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 161, § 1º), os membros das Diretorias dos Conselhos Metropolitanos a que estão vinculadas com direito a voto e os Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados ao Conselho Metropolitano.

Um membro de Diretoria de Obra Unida NÃO pode fazer parte, também, da Diretoria do Conselho Central, por uma clara e inquestionável incompatibilidade de interesses, que podemos chamar de conflito de competências.

Isso porque, como membro da Obra Unida ele está sob a fiscalização do Conselho Central. Deve prestar contas a esse. Deve estar em condição de submissão e dependência estatutária.

Vejamos um caso hipotético: um eventual problema chega ao Conselho Central, referente à Obra Unida, e uma decisão precisa ser tomada (uma intervenção, por exemplo): como o Confrade ou a Consócia agiria com a independência necessária, se faz parte de ambas as Diretorias ao mesmo tempo?

É o mesmo princípio para dezenas de outras situações do dia a dia.

Por este motivo, não somente os Presidentes de Obras Unidas, mas também todos os membros das Diretorias, NÃO podem ser membros da Diretoria do Conselho Central ao qual a mesma está vinculada.

5) A acumulação de cargos por Confrades e Consócias entre Unidades Vicentinas com vinculação direta: uma prática que deve ser evitada.

Embora já se viu, nessa “Interpretação”, que a Regra não proíbe a acumulação de cargos pelos demais membros de Diretorias, entre Unidades

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) / [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



**Sociedade de  
São Vicente de Paulo**

Vicentinas com vinculação direta (Conselho Particular com Conselho Central; Conselho Central com Conselho Metropolitano; Conselho Central com Obras Unidas; Conselho Metropolitano com Conselho Nacional do Brasil; e Conselho Metropolitano com UGR), o Conselho Nacional do Brasil orienta, veementemente, que não seja usada a prática, sempre que possível.

Deve estar restrita apenas àqueles locais onde há falta de vicentinos de maneira dramática ou até mesmo onde nem mesmo há mais a presença oficial da SSVP.

O conflito de interesses também ocorre quando os demais membros de Diretorias, que não apenas os Presidentes, estão ocupando funções entre Conselhos, Obras Unidas e UGRs com vinculação direta.

Tão prática é danosa para o desenvolvimento da SSVP e, muitas vezes, pode ser questionada, tanto administrativa, quanto judicialmente, dependendo do grau de importância e/ou alcance do caso.

6) A aplicação da Regra – Edição 2023 é para fatos a partir de sua entrada em vigor (01/04/2023).

O caput do Artigo 232 do Regulamento diz que sua entrada em vigor “será” na data de seu registro no Cartório competente (o que, de fato, ocorreu em 30/01/2023).

Porém, por questões administrativas, não houve possibilidade de implementar isso (ou seja, colocar em prática).

Por isso, para sanar essa inconsistência jurídica, a Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil decidiu que a entrada em vigor fosse alterada para 01/04/2023, conforme já amplamente divulgado. Então, esta é a data a ser seguida por todas as unidades vicentinas (Conferências, Conselhos e Obras – Unidas e Especiais e UGRs).

Portanto, somente a partir desta data é que as normas dessa nova Regra estão em vigor e devem ser obedecidas sem cessar, para o bem de nossa santa Organização.

As situações já existentes e consolidadas, até 31/03/2023, devem permanecer sem alterações. Daí que nenhum Conselho ou Obra Unida precisa alterar a composição de suas diretorias por causa da vigência da nova Regra – Edição 2023.

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) / [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



**Sociedade de  
São Vicente de Paulo**

Isso somente será necessário para casos ocorridos a partir de 01/04/2023. Tanto para os casos de posses de novas Diretorias e Conselhos Fiscais, quanto para eventuais substituições de membros (por qualquer motivo).

Exemplos: um Presidente de Conselho Particular está, desde a posse, em 10/12/2022, também, como Vice-Presidente do Conselho Central – tem relação direta, situação não mais permitida: porém, ele pode permanecer nessa situação, pois ela é anterior a 01/04/2023; agora, um Presidente de Conselho Central foi convidado, em 04/04/2023, para ser Coordenador da Comissão de Jovens do Conselho Metropolitano – tem relação direta: não poderá, pois a situação é de acúmulo não permitido, e é depois de 01/04/2023.

Cada caso em particular deve ser analisado sob a ótica dessa “Interpretação”.

Portanto, em hipótese alguma, a Regra – Edição 2015 poderá ser aplicada a fatos ocorridos a/c 01/04/2023.

Em casos de dúvidas e/ou melhores orientações qualquer Confrade ou Consócia poderá buscar apoio e esclarecimentos junto aos Conselhos Metropolitanos de suas Regiões e a esse Conselho Nacional do Brasil, pelos meios de comunicação de costume.

Fraternalmente,

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente CNB/SSVP

**ELISABETE MARIA DE CASTRO**  
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP

**JEAN DE MORAIS ARAÚJO**  
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP

**ANTÔNIO FACHINI JUNIOR**  
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

**MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR**  
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

**LUIS FERNANDO SOUSA**  
Sexto Vice-Presidente CNB/SSVP

**Sandro Roberto Poletto**  
DENOR CNB/SSVP

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) / [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)